



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.409/2020

DISPÕE SOBRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA AÇÕES DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC, ALTERANDO A LEI 1279/2017(PPA), A LEI 1.350/2019 (LDO 2020), A LEI 1.361/2019 (LOA 2020) E A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado na lei 1279/2017 (PPA) Plurianual para o exercício de 2020 o seguinte projeto/atividade:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
003 – DIRETORIA DE CULTURA
13 – CULTURA
392 – DIFUSÃO CULTURAL
0028 – COVID – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus
2158 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A LEI ALDIR BLANC

2020	
META FÍSICA	META FINANCEIRA
1	R\$ 130.056,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir a Atividade elencada no Art. 1º no anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 1.350/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir as seguintes Atividades na Lei 1.361/2019 – Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2020:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
003 – DIRETORIA DE CULTURA
13 – CULTURA
392 – DIFUSÃO CULTURAL
0028 – COVID – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus
2158 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A LEI ALDIR BLANC

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: atendimento@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Gabinete do Prefeito Municipal

Fonte: 18207800 – Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação / Saúde / Assist. Social)

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 130.056,00

Art. 4º - Os recursos disponíveis necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com o artigo anterior, serão suportados por excesso de arrecadação.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de outubro (10) de dois mil e vinte (2020).



JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal